



**CONTRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO PARA AS POLÍTICAS CULTURAIS
NO BRASIL
CONTRIBUTIONS OF THE LEGISLATIVE BRANCH TO CULTURAL POLICIES
IN BRAZIL**

Antonio Teófilo de Almeida¹

EMAIL: tonyteofilo@yahoo.com

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3309431216496506>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2050-521X>

RESUMO

O desenvolvimento de políticas culturais no Brasil e, conseqüentemente, dos direitos culturais, também se estabelece por meio de iniciativas no âmbito do poder legislativo. O estudo sobre tais iniciativas é importante para se compreender como o Parlamento se relaciona com a cultura e vice-versa, ou seja, como que o campo cultural tem se relacionado com o Poder Legislativo. Temática pouco presente na bibliografia existente, este assunto começa a ter atenção em algumas pesquisas, entre as quais, a dissertação de mestrado “*As relações entre o legislativo e a cultura na Bahia do Século XXI*” (Almeida, 2019), no Pós-cultura em Cultura e Sociedade da UFBA e a tese de doutorado, em andamento, “*Lei Aldir Blanc: o protagonismo do Poder Legislativo na criação da Lei de Emergência Cultural*” (Almeida, no prelo). Não sendo possível dar conta neste artigo de todas as questões que suscita o tema parlamento e cultura: as prerrogativas constitucionais; características próprias da atuação parlamentar; os bastidores da criação das leis: discussão, proposições, tramitação, aprovação ou não; encontra-se neste as principais leis de cultura do Brasil, sobretudo, de iniciativa parlamentar, incluindo as recentes leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 que originou a PNAB - Política Nacional Aldir Blanc.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Legislativo. Parlamento. Direitos Culturais. Políticas Culturais. Cultura.

ABSTRACT

The development of cultural policies in Brazil and, consequently, cultural rights, is also established through initiatives within the legislative branch. The study of such initiatives is

¹ Doutorando e mestre no Pós-cultura em Cultura e Sociedade pela Universidade Federal da Bahia, Assessor Parlamentar (desde 2007), Especialista em Gestão Estratégica de Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Campinas (2015), Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas pela Universidade do Estado da Bahia (2010), Ex-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador (2020-2022).

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



important for understanding how Parliament relates to culture and vice versa, that is, how the cultural field has related to the Legislative Branch. A topic that is rarely addressed in the existing literature, this subject is beginning to receive attention in some research, including the master's thesis *"The relations between the legislature and culture in 21st-century Bahia"* (Almeida, 2019), in the Post-Culture in Culture and Society program at UFBA, and the doctoral thesis, currently in progress, *"The Aldir Blanc Law: the role of the Legislative Branch in the creation of the Cultural Emergency Law"* (Almeida, in press). It is not possible to address in this article all the issues raised by the theme of parliament and culture: constitutional prerogatives; characteristics of parliamentary action; the behind-the-scenes process of creating laws: discussion, proposals, processing, approval or rejection; it covers the main cultural laws in Brazil, especially those initiated by parliament, including the recent Aldir Blanc, Paulo Gustavo, and Aldir Blanc 2 laws, which gave rise to the PNAB - Aldir Blanc National Policy.

KEYWORDS

Legislative Branch. Parliament. Cultural Rights. Cultural Policies. Culture.

O sistema político, e aqueles que dele participam, direcionam a vida da população nos diversos aspectos, sejam eles econômicos, políticos, sociais, ambientais e culturais. Nos lembra que “a política é inexorável ao ser humano, não como uma maldição que o acompanha, mas na condição de instrumento que dá possibilidade de definir, de distintas formas, o modo de viver em coletividade” (Cunha Filho, 2017, p.190).

Neste contexto está presente a legislação como o trilho que se monta e remonta para permitir ao Estado, e às diversas instituições que atuam sobre ele, produzam políticas públicas. Esta legislação deriva de lutas e das correlações de forças presentes na sociedade. Com o passar dos anos as lutas e as necessidades da população se alteram e se busca na legislação novos parâmetros para regular, acompanhar e atualizar tais alterações. A atividade política, sobretudo, a atividade parlamentar tende a pavimentar esses caminhos, muitas vezes tortuosos, interrompidos, entrelaçados ou paralelos que determinam o fluxo dessa malha que se chama legislação e que se forma ou se deforma através de elos que são criados de acordo com as leis. Assim, as políticas públicas, inclusive as políticas culturais, derivam da “atuação

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



estatal planejada, omissiva ou comissiva, que tem por objetivo o desenvolvimento de determinado setor integrante das relações sócio-políticas, em cumprimento ao que legitimamente determina a legislação.” (Cunha Filho, 2017, p. 179).

Quanto ao conceito de políticas culturais adotamos como referência a proposta elaborada por Albino Rubim (2022) em decorrência de uma atualização inspirada no conceito desenvolvido por Canclini (1987, p. 26), a saber:

Política cultural é um conjunto articulado, consciente, continuado, deliberado, sistemático e planejado de intervenções, formulações e/ou atuações, de diversos entes culturais com o objetivo de: atender demandas e necessidades culturais da população; estimular o desenvolvimento simbólico; construir hegemonias para conservar ou transformar a sociedade e a cultura; e garantir a cidadania e direitos culturais. Ela aciona recursos institucionais, infra estruturais, normativos, financeiros e de pessoal. Ela destina especial atenção às dimensões organizativas da dinâmica cultural. Para que exista, a política cultural exige rever a instrumentalização da cultura pela política e a inauguração de nova relação, na qual a política é instrumento e a cultura final. (Rubim, 2022, p. 103-121)

Tal amplitude no conceito das políticas culturais converge para o papel de diversos atores em torno da conformação das políticas do Estado. E, embora, ainda raras referências quanto ao papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais e, portanto, das políticas culturais, encontramos ainda em Canclini (2001) discussão interessante em uma proposta analítica quanto das razões fundamentais do ato de legislar na cultura como uma preocupação necessária à gestão pública ao nos apresentar um conjunto de razões inerentes ao Estado para legislar na cultura em seu trabalho *“Por que legislar em industrias culturales”* (Ibidem, p. 60-68).

No estudo da relação do parlamento com a cultura no Brasil, destacamos referências em estudos sobre políticas culturais no Brasil realizados por autores como Albino Rubim (2007, 2022), Isaura Botelho (2001) e Lia Calabre (2009); direitos culturais com Francisco Humberto Cunha Filho (2000, 2017), Bernardo N. Mata-Machado (2007) e Guilherme Varella (2014); e, as relações entre o parlamento ou o poder legislativo e a cultura nos trabalhos recentes (Almeida, 2019; no prelo). Nestas pesquisas estão as principais leis de cultura brasileiras, com destaque para as que resultaram de iniciativa parlamentar, desde a inclusão do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura, na Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos artigos 215 e 216-A, respectivamente, até as mais recentes leis de cultura conquistadas no Congresso Nacional, a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e,

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



consequentemente, a Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc 2 que promoveu a PNAB - Política Nacional Aldir Blanc.

Mediante a escassez de uma bibliografia especializada que relacione o poder legislativo e a cultura, uma revisão bibliográfica perpassou uma abordagem histórica, teórica e conceitual partindo da formação do Estado Moderno e a divisão dos três poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário, com ênfase nas atribuições do poder legislativo e sua relação com os demais poderes e com a sociedade, estudos do modelo brasileiro de presidencialismo de coalizão, direitos culturais e políticas culturais no Brasil.

Pesquisa documental e online, principalmente, com o advento da ampliação de acesso a acervos disponíveis na internet com destaque ainda para a produção virtual acentuada a partir da pandemia do coronavírus da Covid-19 na pesquisa da mobilização, criação, tramitação e aprovação das leis de emergência cultural Aldir Blanc e Paulo Gustavo, páginas institucionais da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Planalto, pesquisas realizadas por instituições como OBEC-BA - Observatório da Economia Criativa da Bahia (2021), Fundação Getúlio Vargas (2021) e UNESCO (2020), documentos de organização como o Observatório Emergência Cultural, CNM - Confederação Nacional dos Municípios, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Fórum Nacional de Prefeitos.

Por fim, a aplicação de entrevistas organizadas para a apreensão de informações e conteúdo qualitativo de análise captando a subjetividade e experiência dos entrevistados que atuaram de alguma forma em algum dos processos estudados.

A institucionalidade da cultura no Brasil ainda é muito recente e, em decorrência de ataques à democracia que vez ou outra nos assombra, como o que vivenciamos desde o Golpe de 2016 (Guerra, 2017) tentativas de fechamento do Ministério da Cultura e retrocessos nas políticas culturais têm sido recorrentes. Contudo, o campo cultural tem conseguido se mobilizar, resistir e reagir em períodos de desmonte de políticas e de perseguição, acentuadas durante o Governo Bolsonaro (2019-2022), quer seja com a sua guerra cultural ou com as graves consequências impostas pela pandemia da Covid-19 e pelo pandemônio da sua gestão.

A conquista pelo Congresso Nacional na aprovação da Lei Aldir Blanc, demonstrou a capacidade na qual a atuação do poder legislativo afirmou a sua autonomia perante um governo averso à cultura, viabilizando acesso a recursos do superávit do Fundo Nacional de Cultura em socorro ao setor cultural brasileiro naquele momento, com quase total

**XIV ENCONTRO
INTERNACIONAL
DE DIREITOS CULTURAIS**

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



unanimidade de aprovação dos parlamentares (exceto pelo Partido Novo), que compunham um Congresso majoritariamente também de características igualmente conservador quanto ao governo da época.

Partimos dessas considerações para reiterar a necessidade e relevância de desenvolver estudos quanto à atuação parlamentar e às atividades do poder legislativo relacionada à cultura. Na dissertação de mestrado *“As relações entre o legislativo e a cultura na Bahia do Século XXI”* (Almeida, 2019) estão presentes as contribuições mais relevantes da legislação cultural brasileira de iniciativa parlamentar, destacando a origem, discussão, repercussão nacional e tramitação dos projetos de lei que incluíram, por exemplo, o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Sistema Nacional de Cultura (SNC) na Constituição Federal de 1988. A seguir, as primeiras leis de cultura de destaque no Brasil implementadas pelo Poder Executivo, antes da pandemia do coronavírus da Covid-19:

LEI	OBJETIVO
Lei Sarney nº 7.505/1986	Para arrecadação de recursos a partir do imposto de renda de empresas e pessoas físicas.
Lei do Audiovisual nº 8.685/ 1993	Cria mecanismos de fomento ao audiovisual
Vale Cultura Lei nº 12.671/2012	Institui o Programa de Cultura do Trabalhador

Tabela 1 - Principais leis de cultura do Brasil de iniciativa do Poder Executivo até 2020.

A Lei Sarney, de 1986, foi revogada pelo Ex-Presidente Collor, em 1991, quando foi criado o PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura, conhecido como Lei Rouanet nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, levando o nome do seu criador o Secretário de Cultura da Presidência à época, Sérgio Paulo Rouanet, classificada como uma legislação do mecenato cultural. Oito anos depois de criada a Lei do Audiovisual, de 1993, no governo de Fernando Henrique Cardoso, em 2001, foi criada a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), por meio da Medida Provisória nº 2221/2001. E o Vale Cultura, já em 2012, concedia um crédito mensal de R\$ 50 reais para trabalhadores utilizarem em serviços e produtos culturais e também era um programa de dedução de imposto de empresas e isenção de encargos trabalhistas.

**XIV ENCONTRO
INTERNACIONAL
DE DIREITOS CULTURAIS**

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



As primeiras leis de cultura de iniciativa parlamentar e de relevante importância antes da criação da Lei Aldir Blanc, destacam-se as seguintes:

LEI	OBJETIVO
Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998, originada da PL nº 249, de 1989, do Senador Luiz Viana Filho	Visa atualizar e consolidar a legislação sobre direitos culturais no Brasil.
Emenda Constitucional nº 48/2005, originada de Projeto de Lei dos Deputados Federais Gilmar Machado (PT-MG) e Marisa Serrano (PSDB-RS)	Instituiu o Plano Nacional de Cultura sob o artigo 215 da Constituição Federal de 1988
Emenda Constitucional nº 71/2012, originada de Projeto de Lei do Deputado Federal Paulo Pimenta (PT-RS)	Instituiu o Sistema Nacional de Cultura sob o Artigo 216-A da Constituição Federal de 1988
Lei Cultura Viva nº 13.018/2014, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali (PC do B-RJ)	Institui a Política Nacional Cultura Viva

Tabela 2 - Principais leis de cultura do Brasil de iniciativa parlamentar até 2020.

A Lei de Direitos Autorais, de 1998, regula os direitos morais e patrimoniais de autores de obras literárias, artísticas e científicas, sancionada por Fernando Henrique Cardoso, tem origem a partir do Projeto de Lei nº 249, de 1989, de autoria do então Senador Luiz Viana Filho. A Lei Cultura Viva, sancionada pela Ex-Presidente Dilma Rousseff, em 2014, a partir do Projeto de Lei nº 757/2011 de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali (PC do B-RJ), representou um marco legal de participação da sociedade civil na gestão pública cultural, promovendo a parceria entre o Governo e as comunidades, formalizando a rede dos já existentes e conhecidos Pontos de Cultura que surgiram no segundo governo Lula, em 2010.

Mas, sem dúvida, a inclusão da cultura na Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seus Artigos 215 e 216-A é uma das conquistas mais importantes que ainda é pouco reconhecida e que é consequência de iniciativa parlamentar. A Emenda Constitucional (EC) nº 48, de 2005, acrescenta o § 3 ao Art. 215 da CF/88 e institui o Plano Nacional de Cultura, efetivada pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 306, de 2000, de

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



autoria dos Deputados Federais Gilmar Machado (PT-MG) e Marisa Serrano (PMDB-RS), estabelecendo ações de desenvolvimento cultural nacional, a defesa e valorização do patrimônio cultural nacional brasileiro, a produção, promoção e difusão de bens culturais, bem como, a formação de pessoal para atuação cultural. A EC nº 71, de 2012, acrescenta o Art. 216-A à CF/88 que institui o Sistema Nacional de Cultura com a aprovação da PEC nº 416, de 2005, de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta (PT-RS), visando integrar a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil organizada na execução de políticas culturais com base nos princípios da diversidade cultural, acesso universal, fomento à produção e circulação de bens culturais e cooperação mútua.

Essas proposições legislativas resultam de um debate com a sociedade, com representações diversas do campo da cultura, dos movimentos sociais, da classe artística, com uma característica crescente tanto em volume de projetos de lei e diversidade de autorias no Parlamento brasileiro, em geral. Estes exemplos em destaque nos ajudam a entender algumas características que são intrínsecas à dinâmica rotineira de um processo legislativo e da criação de uma lei. As leis federais nascem a partir de uma proposição no Congresso Nacional, geralmente, por meio de um documento que pode ser um Projeto de Lei (PL), Projeto de Lei Complementar (PLC), Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que passa por um sistema de tramitação até, haver êxito ou não de aprovação durante esse percurso até vir a se tornar uma lei sancionada e publicada em Diário Oficial. Na apresentação de uma proposta legislativa prevê a submissão e aceitação em Comissões Internas permanentes, obrigatórias e/ou específicas da Casa Legislativa, com a produção de relatórios, pareceres e emendas eventualmente indicados ao texto original, realização de audiências públicas até que chegue na pauta de sessões para apreciação das propostas e votação pelos parlamentares, deputados e senadores no Congresso Nacional. As leis federais devem ser submetidas e aprovadas em um processo legislativo bicameral tramitado pelas duas Casas Legislativas que integram o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal ou vice versa. Após a aprovação no Congresso Nacional segue para sanção ou veto da Presidência da República. Se houver vetos da Presidência volta para o Congresso para análise dos vetos. Se não houver veto, a lei vai à publicação em Diário Oficial conforme o que foi sancionado pela Presidência da República. No entanto, pertinente à criação de uma lei a partir do Parlamento e sanção do Poder Executivo faz-se necessário ainda um passo seguinte na elaboração de um instrumento

Realização:



Unifor

PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais

Parceiros institucionais:



Conselho de Administração de Fortaleza
Universidade de Fortaleza



IBDCult



CAPES



CEARÁ

SECRETARIA DE CULTURA



CEARÁ 25

ANIVERSÁRIO DE CEARÁ



CEARÁ 25

FORTALEZA

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



normativo para que se estabeleça as condições e instrumentos para que se viabilize a aplicação concreta da lei aprovada, que é a regulamentação da lei. Ou seja, embora, considere-se avanço prever em lei o reconhecimento de uma demanda social que requer a atenção do Estado, acrescenta-se a esta lei a sua regulamentação como a garantia constitucional de que essa lei deve ser aplicada, de que maneira deve ser executada na prática para tornar-se efetiva em ações e políticas públicas. A regulamentação de uma lei determina as atribuições e responsabilidades dos órgãos administrativos competentes para a aplicabilidade da lei. Assim, é compreensível quando se julga que “tem lei que pega e lei que não pega” ao se considerar o nível de sua execução, aplicabilidade e alcance em relação aos objetivos propostos da sua existência. Expressão que se tornou comum ao se referir a existência de leis que não são cumpridas ou executadas no Brasil. Tanto as leis já regulamentadas e mais ainda aquelas que ficam à mercê dessa regulamentação.

São diversos os fatores, políticos e sociais, que podem prolongar a aprovação de uma lei até a sua regulamentação. Ano seguinte à inclusão do PNC na Constituição Federal (EC nº 48/2005) já foi apresentada uma proposição no Congresso Nacional pretendendo a regulamentação da Lei do Plano, por meio do Projeto de Lei nº 6.835, de 29 de março de 2006, pelos Deputados Gilmar Machado (PT-MG) e Paulo Rubem Santiago (PT-PE) e pela Deputada Iara Bernardi (PT-SP). Tramitou por cerca de quatro anos e a regulamentação do PNC foi aprovado e transformado na Lei Ordinária nº 12.343, sancionada pelo Presidente Lula em 02 de dezembro de 2010, criando ainda o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e instituiu o Plano Nacional de Cultura com duração estabelecida por dez anos e 53 metas que orientaria a sua execução. Já o Sistema Nacional de Cultura (EC nº 71/2012) teve o seu marco regulatório sancionado pelo Governo Federal somente em abril de 2024, sob a Lei nº 14.835/2024, a partir do Projeto de Lei nº 9.474/18, do então Deputado Federal Chico D’Angelo (PT-RJ) e, portanto, seis anos depois do PL para regulamentação. Ou seja, desde o início com a proposição de lei do SNC com a PEC nº 416/2005, do Deputado Paulo Pimenta, se passaram quase 20 anos até que se efetivasse a aprovação do marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura.

Embora, considere ainda a inclusão do PNC e do SNC à CF/88 as principais leis de cultura do país, é inegável que a criação das leis mais recentes de cultura, as leis de emergência cultural Aldir Blanc e Paulo Gustavo, como também, a Lei Aldir Blanc 2 que

Realização:



Unifor



PPGD



GEPCD



Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais



Conselho de Administração da Unifor



IBDCCult



CAPES



CEARÁ



Governo do Ceará



UNIVERSIDADE DE FORTALEZA



instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) ganharam maior evidência, sobretudo, pelo protagonismo dos parlamentares em um cenário adverso imposto pelo Governo Bolsonaro. Por isso mesmo, as condições que levaram a tal êxito da criação e aprovação destas leis são objeto ainda de estudo, a exemplo da já mencionada tese de doutorado em andamento (Almeida, no prelo). Neste nos interessa tanto as condições e capacidade de apelo social empreendida e de sensibilização política naquele período que pôde mobilizar o Congresso Nacional durante as trágicas consequências da pandemia do coronavírus sob a gestão do Governo Bolsonaro.

LEI	OBJETIVO
Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural Aldir Blanc, da Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ)	Ações emergenciais ao setor cultural durante o estado de calamidade pública da pandemia.
Lei Complementar nº 195/2022 Paulo Gustavo, do Senador Paulo Rocha (PT-PA)	Ações emergenciais ao setor cultural durante o estado de calamidade pública da pandemia.
Lei nº 14.399/2022, da Deputada Federal Jandira Feghali (PC do B-RJ)	Instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Lei nº 14.903/2024, da Deputada Federal Áurea Carolina (Psol-MG)	Estabelece o Marco Regulatório de Fomento à Cultura

Tabela 3 - As principais leis de cultura mais recentes no Brasil e de iniciativa parlamentar.

As leis de emergência cultural Aldir Blanc e Paulo Gustavo, cada uma com a sua particularidade em termos de elaboração, de medidas específicas de fonte e de mecanismos de acesso aos recursos, de grau de execução, elas se assemelham, basicamente, em seu caráter emergencial. A lei que ficou conhecida como Lei Aldir Blanc 2 se diferencia das anteriores por se tratar de um instrumento mais perene de transferência de recursos com base na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil organizada no campo da cultura, com respeito à diversidade e à universalização da cultura brasileira, estruturando um sistema de repasse financeiro fundo a fundo, de forma continuada e, portanto, de forma regular para o financiamento de projetos e programas culturais. Objetivo muito semelhante e inspirado nos objetivos pretendidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

**XIV ENCONTRO
INTERNACIONAL
DE DIREITOS CULTURAIS
CONCLUSÃO**

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



As políticas culturais também se constituem a partir de decisões e ações do Estado no sentido de assegurar direitos culturais, assim como os demais direitos sociais, econômicos, políticos, direito à saúde, à educação, à segurança pública, por exemplo. Assim, as políticas culturais enquanto políticas públicas acabam por se ancorar sob uma legislação específica e normas constitucionais. Estas políticas culturais precisam se traduzir em leis, ainda que não se reduzam a elas. Cabe aos parlamentares a prerrogativa de produzirem essas leis na área da cultura. E essa iniciativa parlamentar se origina sob diversas formas em decorrência da identificação de uma demanda pública em concordância com os pré-requisitos de admissão de uma proposta em formato de um projeto de lei que são próprias ao exercício da atividade parlamentar.

Cada parlamentar reivindica representar um determinado agrupamento social que lhe confiou pelo voto o cargo eletivo para o qual foi designado ao Parlamento, da mesma maneira que busca representar os interesses da sua agremiação política da qual pertence em uma determinada correlação de forças dentro do sistema presidencialista de coalizão ao qual somos submetidos. Nas pesquisas sobre o parlamento e a cultura (Almeida, 2019, no prelo) perpassa a identificação quanto ao êxito ou não de iniciativas parlamentares na cultura no Brasil, a correlação de forças e capacidade de mobilização social, a convergência entre poderes legislativo e executivo que possa ter favorecido a aprovação de leis como as que incluíram o PNC e o SNC na Constituição Federal de 1988. Tendo origem no Parlamento, estes projetos de lei são fruto de espaços de diálogos proporcionados desde as audiências públicas realizadas na então Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados até ocuparem outros espaços públicos de discussão, inclusive, promovido pelo governo nas primeiras Conferências Nacionais de Cultura. Em relação às leis de cultura conquistadas mais recentemente, LAB, LPG e LAB 2, em contexto adverso da pandemia e do pandemônio do Governo Bolsonaro, de um ataque sistemático e deliberado contra a cultura e um Congresso conservador, estes processos e contextos ainda podem oferecer muito a ser estudado e analisado.

Um fato, com esta experiência recente é que reafirma a capacidade do Poder Legislativo e/ou do Parlamento promover políticas públicas e, portanto, políticas culturais mesmo quando em desacordo com os interesses imediatos do Governo que ocupa o Poder Executivo naquele determinado momento. O mesmo pode ocorrer também por meio de ações do Poder

XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais

Fase Brasil
20 a 24 de outubro de 2025
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália
17 e 18 de novembro de 2025
Unitelma Sapienza - Roma



Judiciário, o que corrobora com o ideal de uma autonomia dos três poderes em estado de democracia e respeito ao que reza a Constituição Federal de 1988.

O avanço nos estudos e análises das políticas culturais no Brasil também é fruto, de alguma forma, das interações, da participação, do empenho e, até mesmo, de ações protagonizadas pela atuação parlamentar e pelo Parlamento. Nesta perspectiva, esta atuação e papel do poder legislativo merecem ser melhor observadas e mais detalhadamente investigadas. É a realização deste XIV EIDC - Encontro Internacional de Direitos Culturais, com o tema “O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais” é absolutamente louvável. Por meio deste, o Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) dá um passo significativo ao estimular e promover o debate e reflexões acerca das relações entre o parlamento e a cultura. E, com isso, tenho esperança e a expectativa de que este seja um campo de estudos cada vez mais atraente e produtivo em favor do desenvolvimento de nossos estudos acadêmicos, do necessário registro e troca de experiências, do despertar para um novo olhar e para novas possibilidades na cultura também por aquilo que tem sido e que poderá ser conquistado por meio do papel desempenhado pelo poder legislativo, na atualização e inovação da nossa legislação cultural e, conseqüentemente, pela ampliação dos direitos culturais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. T. **As relações entre o legislativo e a cultura na Bahia do Século XXI.**

2020. 192 f. Dissertação (Mestrado Multidisciplinar em Cultura e Sociedade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

ALMEIDA, A. T. **Lei Aldir Blanc: o protagonismo do Poder Legislativo na criação da Lei de Emergência Cultural.** Tese (Doutorado Multidisciplinar em Cultura e Sociedade) –

Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, no prelo.

BOTELHO, I. **As dimensões da cultura e o lugar das políticas públicas.** São Paulo em Perspectiva, SÃO PAULO, 01 abr. 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

CALABRE, L. **Políticas culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI.** Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CANCLINI, N. G. **Políticas culturales y crisis de desarrollo: um balance**

Latinoamericano. In: CANCLINI, N.G. (org.) *Políticas Culturales en América Latina.*

México: Grijalbo, 1987, p.13-61. Disponível em: [_](#)



<https://antroporecursos.files.wordpress.com/2009/03/garcia-canclini-n-bruner-j-j-y-otros-1987-politicas-culturales-en-america-latina.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2017.

CANCLINI, N. G. **Por qué legislar sobre industrias culturales**. Lima: Nueva Sociedad N. 175, 2001. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/por-que-legislar-sobre-industrias-culturales/>. Acesso em: 11 ago. 2017.

CUNHA FILHO, F. H. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, F. H. **Políticas Públicas como Instrumental de Efetivação de Direitos Culturais**. *Revista Sequência* – nº 77, Art. 07 (nov. 2017) – Florianópolis: UFSC, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n77p177>. Acesso em: 30 maio 2019.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Relatório sobre os Impactos Econômicos da Covid-10 no Setor da Economia Criativa**. FGV Projetos, SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo. 2020. Disponível em: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/economicriativa_formatacaosite.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023b.

GUERRA, A. et al. **Brasil 2016: recessão e golpe**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

MATA-MACHADO, B. N. de. **Direitos humanos e direitos culturais**. 2007. Disponível em: <https://issuu.com/centrodepesquisaeformacao/docs/direitos-humanos-e-direitos-cultura>. Acesso em: 06 jan. 2016.

OBEC-BA – OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA CRIATIVA BAHIA. **Impactos da Covid-19 na Economia Criativa**. Salvador, 2021. Disponível em: <https://obec.ufba.br/economicriativa-covid19/>. Acesso em: 28 maio 2021.

RUBIM, A. A. C. **As leis e as políticas de cultura**. In: *Revista Teoria e Debate*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2023. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2023/06/06/as-leis-e-as-politicas-de-cultura/>. Acesso em: 25 set. 2023.

RUBIM, A. A. C. **Brasil: pandemia e pandemônio**. Salvador: CULT UFBA, 2020. Disponível em: <https://cult.ufba.br/wordpress/brasil-pandemia-e-pandemonio/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

RUBIM, A. A. C. **Políticas culturais: diálogos possíveis**. São Paulo: SESC, 2022. ISBN: 978-65-86111-69-9

RUBIM, A. A. C.; BARBALHO, A. (Org.). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. – (Coleção CULT) ISBN 978-85-232-0452-5

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; AMARAL, R. C. do; FRANCO, P. A. I; LIRA, A. L. G (Org.). **Pesquisa de percepção dos impactos da Covid-19 nos setores cultural e criativo do Brasil**. 2020. Disponível em: <https://iccscovid19.com.br/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.